

Lei nº 845/96.

Dispõe sobre a Contribuição de Melhoria (Calçamento de vias públicas) -

Mauro Ribeiro de Andrade, Prefeito Municipal de Estiva, Estado de Minas Gerais no uso de suas atribuições e na forma da lei, faz saber que a Câmara Municipal, em nome do Povo de Estiva, aprovou e em seu nome sanciona a seguinte lei,

Art 1º - As contribuições de melhoria, referentes ao calçamento de vias públicas, quando pagas antecipadamente até a data do início das obras serão cobradas com desconto de 20% (vinte por cento).

§ 1º - Após o prazo estipulado no "Caput" deste artigo, a contribuição será cobrada pelo seu valor total, mesmo que para pagamento à vista.

§ 2º - Serão concedidas parcelamentos da contribuição para pagamento mensal até o número de (6) seis parcelas.

Art 2º - Ficam isentas do pagamento da Contribuição de Melhoria a que se refere ao artigo primeiro desta lei, os proprietários, cujo rendimento único seja a aposentadoria e o valor igual ou inferior a

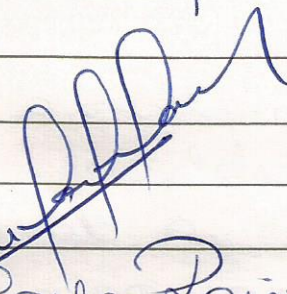
um salário mínimo.

§ Único - Aplicar-se-á a isenção às ruínas proprietárias de um único imóvel independente da renda que auferirem.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir, digo, retroativo a 02 (dois) de janeiro de 1996.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Costiva, 27 de maio de 1996.


Luiz Carlos Paiva
Assessoria.


Mauro Ribeiro de Andrade
Prefeito Municipal

